



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB - CNPJ: 01.612.637/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 218/2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período 2014/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTONIO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano 2014 conforme estabelecido na Lei de Diretrizes, estão especificados em anexo ao Projeto Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constante desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal, seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.


Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal de Vereadores relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação no jornal oficial do município.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Riacho de Santo Antonio, 06 de dezembro de 2013.


JOSEVALDO DA SILVA COSTA
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei N.º 001/A de 03 de Janeiro de 1997



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

N.º Edição Extra Riacho de Santo Antônio – Quinta-Feira, 02 de Janeiro de 2014.

Página 002

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 218/2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTONIO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano 2014 conforme estabelecido na Lei de Diretrizes, estão especificados em anexo ao Projeto Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constante desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal, seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

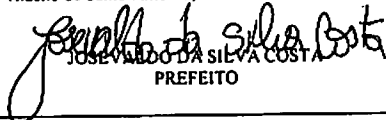
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal de Vereadores relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação no jornal oficial do município.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Riacho de Santo Antônio, 06 de dezembro de 2013.


JOSE VALDO DA SILVA COSTA
PREFEITO